



PROCESSO N° 986/15

PROTOCOLO N° 13.525.443-6

PARECER CEE/CEIF N° 37/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SOUZA CASTILHO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1543/15-SUED/SEED, de 27/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 03/03/15, de interesse do Colégio Souza Castilho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação (fl. 169).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Souza Castilho, localizado na Rua Luis Damaso Santos Lima, n° 987, Centro, município de São Mateus do sul, mantido pela Escola Souza Castilho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4139/15, de 17/12/15 (fl. 268).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3079/05, de 11/11/05 (fl. 113) e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1041/08, de 13/03/08, por 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2013 (fl.175).

O Ensino Fundamental foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1896/07, de 19/04/07 pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 19/04/07 até 19/04/12.



PROCESSO N° 986/15

1.2 Organização Curricular (fl. 178)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2580 - SAO MATEUS DO SUL								
ESTAB.: 01141 - SOUZA CASTILHO, C-EI EF M		ENT MANTEN.: ESC SOUZA CASTILHO ED INF E ENS FUND LTD								
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21					
PD	INTRODUCAO A FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L E M-ESPANHOL	1	1	1	1					
	L E M-INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 11 DE Maio DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ricardo José Brugnago
Chefe NRE - União da Vitória
Dec. N° 84/2015 D.O.E. N° 9366


COLÉGIO SOUZA CASTILHO
CNPJ 07.812.014/0001-09
Rua Lúcia Damasceno Sarmento Lima, 887
Centro - São Mateus do Sul - PR
CÓDIGO 179



PROCESSO N° 986/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 257)

EF	MATRÍCULAS					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					DESISTENTES					CONCLUINTES									
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014					
1º	15	16	22	19	14	1	2	2	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	14	20	16	11
2º	21	14	9	17	11	6	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	11	9	17	11
3º	10	19	11	7	14	1	3	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	15	11	7	13
4º	8	11	10	8	5	-	1	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	10	10	7	4
5º	12	13	11	10	2	2	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10	12	11	9	2
6º	12	21	16	18	9	-	4	1	-	3	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	16	15	18	6
7º	17	20	13	16	13	3	-	1	2	3	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	14	18	12	14	10
8º	16	15	16	10	7	3	2	2	2	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12	12	14	8	5
9º	-	13	9	12	5	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	10	8	12	5

1.4 Comissão de Verificação (fls. 239 à 255)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 47/15, de 13/04/15, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marines Otilia Kunze da Luz, Eliz Aparecida Bernardino e Ieda Rosane Rabello, licenciadas em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado:

(...) A diretora justificou o atraso por conta do laudo dos Bombeiros.....apresentou o relatório de Vistoria da Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Vigilância Sanitária que informana visita realizada em 11/05/2015, não havia nada irregular no estabelecimento, de acordo com a legislação vigente.... apresentou o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 21/05/15... possui Biblioteca... laboratório de Informática....quadra esportiva aberta e cancha de areia.... proporciona condições fundamentais de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e salubridade.... cabe aqui a ressalva deste setor que o presente protocolado é para fins de cessação...

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, à folha 255.



PROCESSO N° 986/15

Consta à folha 256, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl. 259)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1629/15 - CEF/SEED, de 22/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação definitiva e voluntária da instituição de ensino.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, do Colégio Souza Castilho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 16/11/15, para providências referentes ao credenciamento da instituição de ensino e manifestação da CDE/SEED sobre a regularidade dos Relatórios Finais. Retornou a este CEE/PR, em 22/02/16, com atendimento ao solicitado.

A Comissão de Verificação no Relatório Circunstanciado informa que até o dia 30/04/15 o Colégio dispôs de recursos humanos, materiais, tecnológicos, gestão institucional democrática, infraestrutura física e recursos pedagógicos em condições para a oferta do curso de acordo com as exigências legais e a partir desta data encontra-se fechado e sem alunos.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor, à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Souza Castilho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de São Mateus do Sul, mantido pela Escola Souza Castilho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda ME, a partir de 19/04/12, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, exclusivamente para fins de cessação;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 986/15

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE